

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017**

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, 47, centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.375-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Chilon Batista de Araújo Neto**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015, conforme classificação das propostas, homologado em \_\_\_\_de \_\_\_\_ de 2017, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível contratação gradativa **dos serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em \_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA**

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:

| ITEM/<br>CÓDIGO | DESCRIÇÃO / MARCA | UNID | QUANT | V UNIT<br>REGIST | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------|-------------------|------|-------|------------------|----------------|
|                 |                   |      |       |                  |                |

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução, através de transferência bancária, e comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal/ órgão beneficiada** e regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.5 – Por ocasião da solicitação de execução dos serviços será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

### **EDITAL**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

4.3.2 - **MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.3.3 - **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada pelo prestador, em dias úteis, em local especificado pelas secretarias requisitantes, no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

### EDITAL

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

6.2 - O recolhimento dos pneus e a sua devolução deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

### EDITAL

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 009/2017** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

Chilon Batista de Araújo Neto  
P/ Promitente Contratante

P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

**Anexo XI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS/ FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**  
**TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: .**

**CONTRATADA:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a EXECUTAR gradativamente ao CONTRATANTE os **serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus**, durante o respectivo período vigencial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 – A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada pelo prestador, em dias úteis, em local especificado pelas secretarias requisitantes, no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

4.2 - O recolhimento dos pneus e a sua devolução deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo:

| CÓDIGO<br>SISCOMP | Item | Especificações Mínimas | Unid | Quant | V Unit | V total |
|-------------------|------|------------------------|------|-------|--------|---------|
|-------------------|------|------------------------|------|-------|--------|---------|

5.2 - O pagamento pelos **serviços executados** será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao da execução, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal da Fazenda**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1701200001, Pregão Presencial nº 009/2017**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal beneficiada e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **Ordem de Execução de Serviços** e em nome do:

5.3.1– **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

5.3.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

5.3.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### EDITAL

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, aprovado para o exercício de 20\_\_, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**
- **Elemento de Despesa:**
- **Fontes:**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços contratados**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

### **EDITAL**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

8.1.4- exigir que **os serviços sejam executados** de maneira satisfatória para os pacientes e seus acompanhantes;

8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.6- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

### EDITAL

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMTB/ RN, e Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMTB/ RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMTB/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMTB/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### EDITAL

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia \_\_\_\_ e termo final o dia \_\_\_\_.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, **unilateralmente**, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001**

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chilon Batista de Araújo Neto  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: